

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA****Extrato****Extrato de Termo de Cessão de Uso****TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2026.**

PROAD Nº 372/2026. CEDENTE: TRT 14ª REGIÃO. CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS JUÍZES DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SAÚDE ABAS, CNPJ-MF sob o nº 02.030.246/0001-31. Objeto: O objeto deste Termo é a cessão de uso de espaço físico, em caráter não oneroso e precário, localizado na Rua Almirante Barroso, nº 600, Porto Velho-RO, com destinação à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS JUÍZES DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – SAÚDE ABAS, com vistas ao atendimento centralizado e facilitado aos Magistrados e Servidores do TRT14 vinculados ao Plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional, registro ANS nº 507.160/25-7 ou ao Plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual, registro ANS nº 507.159/25-3, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vigência: O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a partir da data de assinatura, por 60 meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal. Assinado: 05/02/2026. Assinaturas: FRANK LUZ DE FREITAS, Diretor Geral do TRT 14ª Região, e os Srs. EINSTEIN ROMERO DURÃES, Gerente Executivo Saúde ABAS.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Aviso/Comunicado****Aviso/Comunicado de Plantão Judicial****ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2026 - 2ª QUINZENA****Anexos**Anexo 1: [Download](#)**Provimento****Provimento Administrativo****Novo Provimento do Sistema Garimpo**

Provimento n. 001 SCR/TRT14, de 06 de fevereiro de 2026

*Dispõe sobre o tratamento dos saldos remanescentes nos depósitos judiciais e recursais de processos ativos e arquivados definitivamente, vinculados ao Projeto Garimpo, bem como, o Programa E-Garimpo.*

*O Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no desempenho das atribuições que lhe conferem o art. 31, inc. X e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*CONSIDERANDO a necessidade de realizar a devida destinação dos saldos remanescentes nos depósitos judiciais de processos ativos e arquivados definitivamente;*

*CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos à movimentação de contas com baixo numerário e o disposto na Portaria n. 1.293 de 05.07.2005, do Ministério da Previdência Social, que estabelece os valores piso para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho.*

*CONSIDERANDO o disposto no ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N. 61, de 7 de outubro de 2024, que dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo;*

*CONSIDERANDO o disposto no ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N. 84, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a suspensão dos §§ 5º e 8º do art. 7º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT N. 61, de 7 de outubro de 2024; a suspensão de Acordos de Cooperação Técnica com empresas partícipes; e a suspensão da cessão do código fonte para Tribunais de outros ramos do Poder Judiciário;*

*CONSIDERANDO a modificação na estrutura jurisdicional do TRT14, por meio do Projeto de Equalização, concretizado pelas Resoluções Administrativas n. 29, 30, 31, 32 e 33 de 2025;*

*CONSIDERANDO o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Sistema Garimpo quanto ao monitoramento dos depósitos judiciais e a sua funcionalidade de identificação das contas judiciais e vinculação aos processos ativos e arquivados;*

*CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos a serem adotados quanto à destinação dos recursos*

*financeiros existentes nas contas judiciais vinculadas a processos eliminados, bem assim àqueles em que não seja possível identificar o beneficiário dos recursos;*

*CONSIDERANDO a implementação no TRT14 do Programa E-Garimpo, com a finalidade de automatizar e otimizar a disponibilidade dos valores depositados nas contas bancárias judiciais e recursais;*

*RESOLVE:*

*Capítulo I  
Disposições preliminares*

*Art. 1º. Para os fins desta norma, considera-se:*

*I - Contas Bancárias Judiciais que não fazem parte do Sistema Garimpo: são as contas bancárias judiciais vinculadas aos processos judiciais ativos, ou seja, que ainda não arquivados definitivamente;*

*II - Contas Bancárias Judiciais que fazem parte do Sistema Garimpo: são as contas bancárias judiciais vinculadas aos processos judiciais arquivados definitivamente;*

*III - Corregedoria Regional - Órgão do TRT14 responsável pelo Sistema Garimpo;*

*IV - Unidades Judicárias - são as Varas do Trabalho e as Secretarias Unificadas do TRT14;*

*V - Valores ínfimos - são considerados valores ínfimos os montantes até R\$150,00 (cento e cinquenta reais);*

*VI - Conta associada - é a conta bancária judicial registrada no Sistema Garimpo, regularmente associada a um processo judicial arquivado definitivamente ou não;*

*VII - Conta não associada - é a conta bancária judicial registrada no Sistema Garimpo, mas não associadas a um processo judicial, que aparece no Sistema Garimpo com uma tarja amarela;*

*VIII - Conta não saneada - é a conta bancária judicial, registrada no Sistema Garimpo, que não foi dado o devido tratamento para sua regularização;*

*IX - Conta saneada - é a conta bancária judicial, registrada no Sistema Garimpo, que foi dado o devido tratamento para sua regularização, com registro de saneamento no Sistema Garimpo;*

*X - Planilha de acompanhamento - é a planilha disponibilizada pela Corregedoria Regional às Unidades Judicárias, para registro e atualização das contas bancárias que foram tratadas e saneadas;*

*XI - Saldo resmanescente - é qualquer valor que restou depositado em conta bancária judicial ou recursal, após satisfeitos todos os créditos do processo judicial;*

*XII - Sistema E-Garimpo - programa disponibilizado pelo TRT14 que tem a finalidade de automatizar e otimizar a disponibilidade dos valores depositados nas contas bancárias judiciais e recursais;*

*XIII - Oferta de Saldo - disponibilização de valores, localizados em processos vinculados a uma Unidade Judiciária, existentes em contas judiciais e recursais no âmbito do TRT14;*

*XIV - Unidade Ofertante - Unidade Judiciária que oferece o saldo existente, em contas judiciais e recursais vinculadas a processos de sua Unidade Judiciária, no sistema automatizado e-Garimpo;*

*XV - Ciclo de Ofertas - rodada de disponibilização de valores cadastrada no sistema automatizado e-Garimpo;*

*XVI - Conta Unificada - contas abertas com o propósito de receber o saldo das contas judiciais e recursais vinculadas às Unidades Judicárias Originárias e que estejam associadas a seus respectivos processos específicos no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe ou no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-Corregedoria – PJeCor;*

*XVII - Depósitos judiciais efetuados em processos de competência originária - são os depósitos realizados em contas bancárias judiciais vinculadas a processos que se iniciam diretamente em um órgão jurisdicional superior (como um Tribunal), sem passar pelas instâncias inferiores (Varas do Trabalho e Secretarias Unificadas);*

*Art. 2º. O gerenciamento do Sistema Garimpo e do Sistema E-Garimpo deve contemplar as seguintes diretrizes:*

*I – a prioridade na destinação útil dos valores que fazem parte do Sistema Garimpo;*

*II - a ampla pesquisa de investigação de débitos em outros processos como condição prévia para liberação de valores para o(a) devedor(a);*

*III – a celebração e manutenção de convênio com as instituições financeiras oficiais, responsáveis pela captação e administração de depósitos judiciais, para que informem periodicamente a relação dos depósitos judiciais existentes;*

*IV – a realização de treinamento dos responsáveis pela operação do Sistema, no âmbito do TRT14;*

*V - respeito à Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo no que tange aos dados pessoais do trabalhador;*

*VI - respeito ao Princípio da Transparência;*

*VII - respeito ao Compliance Jurídico;*

*VIII - a prioridade para o tratamento das contas bancárias que tenham maior valor depositado.*

*Capítulo II  
Atribuições das Unidades Administrativas e Judicárias*

*Art. 3º. O Sistema Garimpo, no âmbito do TRT14, terá um(a) magistrado(a), designado(a) pela Presidência do Tribunal, na função de Coordenador Regional do Sistema Garimpo e será responsável pela gerência deste sistema;*

Art. 4º. Serão designados(as), pelo(a) Secretário(a) da Corregedoria, com concordância do Coordenador Regional do Sistema Garimpo, os servidores(as) da Secretaria da Corregedoria do TRT14, para auxiliar o(a) Coordenador(a) Regional do Sistema Garimpo;

§1º. Os(as) servidores(as) da Secretaria da Corregedoria, designados(as) para auxiliar o(a) Coordenador(a) Regional do Sistema Garimpo, poderão realizar a solicitação para SETIC, de acesso ao Sistema Garimpo, aos demais servidores do TRT14;

§2º. É vedada a concessão de acesso ao Sistema Garimpo para estagiários(as);

Art. 5º. São atribuições da Secretaria da Corregedoria do TRT14 a fiscalização, o gerenciamento e a orientação sobre a utilização dos Sistemas Garimpo e E-Garimpo, assim como, a coordenação e a apuração dos resultados dos tratamentos das contas bancárias judiciais realizados pelas Unidades Judicárias, com comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§1º. A Secretaria da Corregedoria delega às Unidades Judicárias a responsabilidade pelos atos previstos no art. 4º e no art. 12, §1º, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N. 61, de 7 de outubro de 2024, que consiste no tratamento dos processos arquivados definitivamente antes do dia 14/02/2019, dia da criação do Projeto Garimpo, assim como, a conversão em renda, em favor da União, para as contas bancárias com depósitos de valores ínfimos;

§2º. A Corregedoria Regional poderá avocar das Unidades Judicárias o tratamento de determinados processos previstos nas hipóteses do §1º do art. 5º;

§3º. A Corregedoria Regional terá auxílio das Unidades Judicárias e Administrativas do TRT14, para realizar o tratamento e a solução das contas bancárias, assim como, o levantamento de todas as informações estatísticas que envolvem o Sistema Garimpo, que são de sua atribuição, sobretudo no que se refere aos processos físicos das Unidades Judicárias;

§4º. Os tratamentos e as soluções das contas bancárias previstas no §1º, realizadas pelas Unidades Judicárias, antes da publicação desta norma, poderão ser analisadas para fins estatísticos e retificadas pela Corregedoria Regional, nos casos de erro.

Art. 6º. São atribuições das Unidades Judicárias do TRT14:

§1º. A realização das associações, dos tratamentos e dos saneamentos de todas as contas e processos relacionados ao Sistema Garimpo, considerando aqueles que se enquadram nas hipóteses do §1º do art. 5º;

§2º. Exclui-se da previsão do §1º do art. 6º as associações, os tratamentos e os saneamentos dos processos de competência originária do TRT14.

§3º. As Unidades Judicárias dividirão suas atribuições da seguinte forma:

I) os processos físicos serão de responsabilidade dos servidores lotados nos gabinetes, precisamente do Assessor-Chefe de Gabinete de 1º grau, possibilitada a delegação;

II) os processos eletrônicos deverão ser tratados pela Secretaria Unificada, devendo indicar, no mínimo, um servidor, com o respectivo suplente, para desempenhar tal atribuição.

Art. 7º. É vedada a associação, o tratamento e o saneamento das contas bancárias que não tenham valores depositados, salvo quando expressamente determinado pela Secretaria da Corregedoria.

Art. 8º. As Unidades Judicárias e Administrativas deverão dar prioridade para o tratamento das contas com maiores valores depositados.

### Capítulo III Programa E-Garimpo

Art. 9º. O Programa e-Garimpo será a ferramenta institucional para a oferta de saldos remanescentes de devedores que são partes em processos judiciais nas Unidades Judicárias, assim como, que têm registro positivo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, no âmbito do TRT14.

Art. 10. As Unidades Judicárias, para utilização eficaz do Programa E-Garimpo, devem manter atualizados os registros no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 11. As situações jurídicas ocorridas no Sistema E-Garimpo serão decididas pelo Juiz, Titular ou Substituto, que determinou a oferta dos saldos remanescentes.

Art. 12. As ofertas de valores disponíveis serão realizadas pela Secretaria da Corregedoria e pelas Unidades Judicárias, conforme as atribuições previstas no Capítulo II, e serão realizadas em ciclos;

§1º. Esgotado eventual ciclo de ofertas no TRT14 e havendo devedores inscritos no BNNDT, em unidades de outros Regionais, fica mantida a autorização para ofertar o crédito por e-mail, malote digital ou qualquer outra mídia, até a implementação do sistema automatizado E-Garimpo em nível nacional;

§2º. A oferta de créditos disponíveis, mediante utilização do sistema automatizado E-Garimpo, se dará na conta unificada criada

especificamente para essa operação, vinculada a processo específico no sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje ou no sistema do Processo Judicial Eletrônico - Corregedoria – PjeCor, autuado em nome da pessoa física ou jurídica que efetivou o depósito, a qual receberá o saldo existente nas contas judiciais e recursais vinculadas às Varas do Trabalho originárias;

§3º. A oferta do saldo será apurada segundo os critérios pré estabelecidos de obediência às prioridades legais e à anterioridade de autuação;

Art 13. O(A) Juiz(íza) competente expedirá ordem de pagamento diretamente a partir do processo específico no sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje ou no sistema do Processo Judicial Eletrônico - Corregedoria – PjeCor, com determinação que a instituição bancária proceda à transferência diretamente para os processos eventualmente habilitados para recebimento, de acordo com a lista automaticamente gerada no sistema;

§1º. A cada ciclo de ofertas encerrado, sem aceitação do crédito, o(a) Juiz(íza) competente deverá realizar novos ciclos de ofertas, até que contemplados todos os processos com inscrição do respectivo devedor no BNNDT, em trâmite no TRT14;

§2º. Os prazos dos ciclos serão determinados pelo(a) Juiz(íza), conforme a realiadade da Unidade Judiciária;

§3º. Caso não haja interesse de qualquer Unidade no crédito ofertado, o(a) Juiz(íza) competente determinará a transferência do valor para uma das contas bancárias vinculadas à Corregedoria Regional;

§4º. O disposto nessa norma não se aplica a créditos decorrentes de precatórios ou requisições de pequeno valor, devendo, para esses casos, ser elaborado relatório a ser encaminhado à Secretaria de Precatórios do TRT14.

#### Capítulo IV

Do tratamento das contas bancárias judiciais, com saldos remanescentes considerados valores ínfimos

Art. 14. São considerados valores ínfimos os montantes até R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

§1º. deve ser considerado como ínfimo, o valor atualizado, não o valor original depositado;

§2º. Ao constatar contas bancárias, com depósitos de valores ínfimos, associadas ou não associadas aos processos judiciais, com ou sem identificação dos beneficiários, as Unidades Judiciárias deverão:

I) fazer a transferência dos valores, para uma das contas bancárias vinculadas à Corregedoria Regional;

II) após a efetivação da transferência prevista no inc. I, publicar edital específico, com relação das contas bancárias e demais dados, se houver, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para ciência de qualquer interessado e requisição dos valores;

§3º. As Unidades Judiciárias podem deixar de realizar o procedimento previsto no inc. I do §1º, quando possível dar destinahação útil ao(s) valor(es) depositado(s), devendo esta(s) destinação(ões) constar(em) no edital previsto no inc. II, daquele parágrafo.

§4º. Após a publicação do edital, previsto no inc. II do §1º do art. 14, a Unidade Judiciária encaminhará cópia, via e-mail, para Secretaria da Corregedoria, que disponibilizará o edital no site do TRT14, no menu da Corregedoria;

§5º. As Unidades Judiciárias e a Secretaria da Corregedoria só poderão converter o valor ínfimo em renda para União, após autorização, por meio de norma do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou Ato Conjunto, que determinar a destinação do valor depositado;

§6º. O recolhimento previsto no §4º, dar-se-á por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no código disponibilizado pelos Órgãos Superiores

§7º. Enquanto o valor ínfimo estiver depositado nas contas bancárias judiciais ou recursais, bem como, nas contas bancárias vinculadas à Corregedoria Regional, poderá ser requerido, por qualquer titular, o respectivo levantamento;

§8º. Após a efetiva conversão dos valores em renda para União, não poderão ser requeridos pelos seus titulares;

Art. 15. O procedimento previsto no art. 14, também se aplica aos saldos remanescentes, em contas bancárias judiciais ou recursais, dos processos ativos, que estão na fase de arquivamento definitivo.

#### Capítulo V

Do tratamento das contas bancárias judiciais e recursais, com saldos remanescentes, dos processos judiciais ativos

Art. 16. É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, em qualquer fase processual, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de valores depositados nas contas bancárias judiciais vinculados ao mesmo processo.

§1º. As Unidades Judiciárias, no ato do arquivamento definitivo do processo judicial, na forma do caput, poderão comunicar o respectivo Banco para que realize extinção definitiva da conta bancária no sistema do Banco;

§2º. A comunicação prevista no §1º, poderá ser realizada por meio de lista periódica, contendo mais de uma conta bancária.

*Art. 17. Satisfeitos os créditos do processo judicial e existindo saldo remanescente, acima do valor ínfimo (R\$ 150,00), as Unidades Judicárias devem seguir os seguintes procedimentos:*

- I - Buscar saber quem é o titular do saldo remanescente;*
- II - Certificar nos autos a titularidade do valor, a inexistência de titularidade ou a impossibilidade de identificar o titular;*
- III - Publicar edital, para ciência dos jurisdicionados, sobre a disponibilização do valor;*
- IV - Cumpridos os itens I, II e III, se for o caso, aproveitar o valor depositado em outro processo judicial da mesma Unidade Judicária e, caso não seja possível, de outra Unidade Judicária;*
- V - Não sendo o caso do inc. IV, disponibilizar o valor para o titular, se houver;*
- VI - Inexistindo titular, transferir o valor para uma das contas bancárias vinculadas à Corregedoria ou converter em renda para União, quando autorizado por ato normativo do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou Ato Conjunto desses órgãos;*

#### *Seção I*

##### *Registro das contas e publicação dos editais do Sistema Garimpo*

*Art. 18. É condição necessária, para regularidade do tratamento das contas bancárias vinculadas ao Sistema Garimpo, a realização das seguintes ações iniciais:*

- I - Certificar nos autos do processo judicial a titularidade do valor, a inexistência de titularidade, a impossibilidade de identificar o titular e a destinação final do valor depositado;*
- II - Publicar edital, para ciência dos jurisdicionados, sobre a disponibilização do valor;*
- III - O editorial previsto no inc. II não poderá conter o nome do reclamante, ex-empregado ou trabalhador.*

#### *Seção II*

##### *Aproveitamento de valores disponíveis*

*Art. 19. Quanto ao aproveitamento do valor em outro processo, a disponibilização de saldo existente em conta judicial em favor de qualquer das partes deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe, no relatório gerencial do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) – processos por CPF/CNPJ e fase processual – 1º Grau de cada Tribunal Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, a fim de identificar processos que tramitem contra o beneficiário do crédito;*

*§2º. Havendo processos ativos pendentes contra a parte na mesma Unidade Judicária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas;*

*§2º. Constatada a existência de processos pendentes em outras Unidades Judicárias, os Juízos respectivos deverão utilizar o Sistema E-Garimpo para disponibilizar o valor para as demais Unidades Judicárias, conforme previsto no Capítulo III;*

*§3º. Na hipótese do §2º, caso não seja possível a utilização dos Programa E-Garimpo, os Juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre órgãos do Poder Judiciário.*

*§4º. Feito o remanejamento necessário para zerar a conta bancária, procederá ao arquivamento definitivo do processo, desvinculando-o da conta judicial ativa ou comunicando o respectivo Banco na forma dos §§1º e 2º do art. 19º.*

*Art. 20. A Unidade Judicária, sabendo da existência de valores em outros processos, referentes aos mesmo devedor, poderá solicitar os valores para as demais Unidades Judicárias, por meio do processo judicial, quanto ativo, ou de processo administrativo, via Proad, quando arquivado definitivamente.*

#### *Seção III*

##### *Disponibilização do valor para o beneficiário localizado*

*Art. 21. Não sendo possível dar destinação útil ao valor depositado, na forma da Seção II, os valores deverão ser disponibilizados ao(a) beneficiário(a) do crédito, que será intimado(a) para informar os dados da conta bancária para transferência do numerário, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque;*

*§1º. Para localização do(a) beneficiário(a), se necessário, as Secretarias das Unidades Judicárias deverão se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no TRT14 para identificar o seu domicílio atual, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a fim de se proceder ao depósito do numerário e ao encerramento da conta.*

*§2º. O(A) beneficiário(a) do crédito localizado, comprovadamente intimado(a), que não informar os dados da conta bancária para transferência do numerário ou deixar de comparecer para receber o crédito remanescente no processo ou deixar de justificar sua omissão, no prazo previsto no "caput", terá o respectivo numerário recolhido em uma das contas bancárias de titularidade da Corregedoria Regional, conforme decisão do Juízo respectivo.*

*§3º. Após a destinação dos valores depositados nas contas bancárias de titularidade da Corregedoria Regional, conforme norma do*

*Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou Ato Conjunto, que determinar a destinação do valor depositado, o(a) beneficiário(a) do crédito localizado não terá direito de reaver o referido valor.*

#### *Seção IV*

##### *Tratamento da conta bancária para beneficiários não localizados*

*Art. 22. Caso não se localize o(s) beneficiário(s), nem haja nenhuma das informações anteriores disponíveis para pagamento, a Unidade Judiciária deverá determinar a abertura de conta-poupança em um dos Bancos Oficiais, em nome do(s) beneficiário(s), assim como, publicar edital, com informação da(s) referida(s) conta(s) aberta(s) em nome do(s) beneficiário(s), para que possa(m) solicitar o levantamento dos valores creditados.*

*Parágrafo único. Se o valor depositado, conforme caput, não for resgatado no prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 39 da Lei n. 14.973/2024, contados a partir da primeira publicação do edital, a Unidade Judiciária deverá recolher o respectivo numerário em uma das contas bancárias de titularidade da Corregedoria Regional, conforme decisão do Juízo respectivo.*

*Art. 23. Se não houver dados suficientes para a abertura da conta-poupança em nome do beneficiário, o Juízo deverá proceder à transferência do valor identificado a uma das contas judiciais vinculadas a Secretaria da Corregedoria do TRT14, assim como, publicar no Diário do TRT14, o respectivo edital de informação sobre os valores transferidos, para que o beneficiário possa requerer o levantamento dos valores creditados, facultando-se à Corregedoria Regional proceder à abertura de contas individualizadas para cada beneficiário, como forma de aprimorar os sistemas de controle.*

*Art. 24. Cópia(s) do(s) edital(is) publicados, na forma dos arts. 22 e 23, deverá(ão) ser encaminhada(s) para Corregedoria Regional, via e-mail, que incluirá no site do TRT14, no quadro de editais permanentes do Sistema Garimpo.*

*Art. 25. Após o recolhimento dos valores, depositados nas contas bancárias de titularidade da Corregedoria Regional, determinado por norma do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou Ato Conjunto, o(a) beneficiário(a) do crédito não terá direito de reaver o referido valor.*

*Art. 26. Em qualquer hipótese tratada neste Capítulo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterá expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.*

*Art. 27. Aplica-se o mesmo procedimento, quando os créditos encontrados no processo pertençam ao credor das parcelas trabalhistas, de advogados, arrematantes ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados.*

*Art. 28. Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Vara do Trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o Banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

*Art. 29. Caso seja constatado, previamente, que a parte reclamada/executa se trata de empresa reconhecidamente solvente, em processos em trâmite nas Unidades Judiciais deste Regional, o(a) magistrado(a) poderá, mediante decisão fundamentada, dispensar os procedimentos previstos neste Capítulo, liberando os valores à demandada.*

#### *Capítulo VI*

##### *Do tratamento das contas bancárias judiciais, com saldos remanescentes, dos processos judiciais arquivados definitivamente*

*Art. 30. Identificadas contas bancárias, com valores depositados, dos processos judiciais arquivados definitivamente, deve às Unidades Judiciais proceder conforme previsto no Capítulo V, para dar destinação útil ao valor;*

*Art. 31. As Unidades Judiciais deverão evitar, ao máximo, o desarquivamento dos processos judiciais, para não impactar em sua estatística.*

*§1º. Os atos judiciais do Sistema Garimpo, referente aos processos arquivados definitivamente, deverão ser realizados pelas Unidades Judiciais, por meio de Proad, com assunto classificado como: "Decisão judicial: Registros dos tratamentos das contas bancárias judiciais dos processos judiciais arquivados", com fim de dar segurança, publicidade e transparéncia na movimentação dos saldos remanescentes;*

*§2º. Após a realização dos trâmites processuais, na forma do §1º do caput, a cópia dos atos processuais deverão ser anexadas ao processo judicial arquivado, vinculado à conta bancária, com a respectiva certidão, informando a solução do processo, da conta bancária e a destinação do valor.*

#### *Capítulo VII*

##### *Dos processos eliminados e não associados às contas bancárias judiciais e recursos*

#### *Seção I*

##### *Do tratamento das contas bancárias judiciais dos processos eliminados, queimados ou descartados*

Art. 32. Quando verificada a existência de conta bancária ativa, com depósito judicial ou recursal, associado, ou não, a processo eliminado, queimado ou descartado pelo TRT14, devem ser adotados os seguintes procedimentos para identificar o beneficiário do recurso financeiro:

I – realizar o recorte temporal da data da abertura da conta judicial;

II – buscar pelo nome das partes, do perito judicial e dos advogados dentro do sistema legado a fim de identificar a existência de ato judicial de liberação de valores da conta judicial a qualquer um dos possíveis beneficiários;

§1º. Em caso de resultado positivo no procedimento do inciso II deste artigo, deverá ser verificado o extrato da conta para constatar se houve o saque do valor indicado no ato judicial e/ou se o saldo ainda existente se refere a resíduo de conta para benefício da parte descrita no ato judicial.

§2º. Sendo possível a identificação prevista no §1º, deverá se proceder na forma prevista no Capítulo V;

§3º. Em caso de resultado negativo no procedimento do inciso II deste artigo, deverá ser certificado que não é possível identificar, a partir das informações constantes do sistema legado, a quem pertence o recurso financeiro existente na conta judicial;

§4º. Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatórios ou RPV, será informado o setor competente para o tratamento de precatórios ou RPV no âmbito do TRT14, para que verifique ou avoque os valores.

## Seção II

*Do tratamento das contas bancárias não associadas automaticamente aos processos judiciais pelo Sistema Garimpo*

Art. 33. Nos casos em que não for possível vincular a conta judicial a nenhum processo, após a utilização do Sistema, deverá ser realizada busca pelo nome completo das partes nos Sistemas PJe e legado do TRT14, tanto de primeira instância, quanto de segunda instância, no intuito de localizar a existência de qualquer processo ativo ou arquivado em que o nome de ambas as partes indicadas no Projeto Garimpo coincidam com resultado positivo;

§1º. Em caso de resultado positivo, faz-se necessário inspecionar o processo para verificar a existência de conta judicial vinculada ao processo localizado, acautelando-se da existência de homônimos;

§2º. Obtendo-se êxito, deverá ser feita a correção manual no Sistema de “depósito judicial” Garimpo e proceder-se na forma do Capítulo V, para liberação dos valores;

§3º. Quando a conta judicial apresentar apenas o nome de uma das partes – reclamante ou reclamada – a pesquisa será realizada e deverão ser inspecionados todos os processos que apresentem resultado positivo com o nome indicado, nos termos do parágrafo anterior;

§4º. Não sendo encontrada nenhuma referência válida no Sistema de “depósito judicial” que permita algum tipo de pesquisa na base de dados processuais do TRT14 ou ainda quando os procedimentos não sejam capazes de vincular a conta judicial a nenhum processo ativo ou arquivado no âmbito do Tribunal Regional, deverá ser certificado que não é possível identificar o beneficiário do recurso existente na conta judicial.

## Seção III

*Do destino dos recursos financeiros das contas judiciais cujos beneficiários não foram localizados*

Art. 34. Nas hipóteses previstas nos arts. 32, §3º e 33, §4º, quando não localizado o beneficiário, a Unidade Judiciária deverá publicar o edital, com informação das contas bancária, com prazo de 10 (dez) dias para resgate do valor;

§1º. Decorrido o prazo do caput, a Unidade Judiciária deverá transferir os recursos financeiros das contas judiciais para uma das contas bancárias vinculadas à Corregedoria Regional;

§2º. Após a remessa prevista no §1º, a Unidade Administrativa deverá comunicar a Secretaria da Corregedoria, via e-mail, com cópia do edital, extrato bancário e comprovante de transferência;

§3º. Os valores depositados só poderão ser convertidos em renda para União quando autorizado por ato normativo do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou Ato Conjunto desses órgãos;

§3º. Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatórios ou RPV, será informado o setor competente para o tratamento de precatórios ou RPV no âmbito do TRT14, para que verifique ou avoque os valores.

Art. 35. Os recursos disponibilizados nas contas judiciais previstas no artigo anterior ficarão vinculados a processo administrativo próprio, autuado com essa finalidade.

## Capítulo VIII

*Do envio das informações do Sistema Garimpo para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho*

Art. 36. A Secretaria da Corregedoria Regional encaminhará as informações sobre os valores apurados a cada quadrimestre do exercício (ciclo), em formato eletrônico, conforme meio digital disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de acordo com os seguintes ciclos:

§1º. – primeiro quadrimestre (1QD): valores apurados em relação ao primeiro quadrimestre do ano, sem considerar os valores acumulados no ano anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre;

§2º. – segundo quadrimestre (2QD): valores acrescidos aos valores informados no quadrimestre anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre;

§3º. – terceiro quadrimestre (3QD): valores acrescidos aos valores informados no quadrimestre anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do exercício.

*Capítulo IX*  
*Das Disposições Gerais*

*Art. 37. Revoga-se o Provimento n. 02, de 07 de abril de 2025*

*Art. 38. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.*

*Publique-se.*

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS AUGUSTO LÔBO

Vice-Presidente e Corregedor do TRT14

Anexos
Anexo 2: <a href="#">Download</a>

**DIRETORIA-GERAL**

**Edital**

**Edital de Desfazimento de Bens**

**AVISO DE CANCELAMENTO DOS LOTES 5 e 6 – EDITAL DE DOAÇÃO Nº 01/2025**

PROAD N° 3619/2025. O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, por meio da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis, nos termos do processo administrativo PROAD nº 3619/2025, torna público, para conhecimento dos órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas Autarquias e Fundações Públicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que o Lote 5 (Motocicleta Honda NXR Bros, placa NCQ 4801, ano 2005) e Lote 6 (Camionete/Furgão Fiat Ducato, placa NDB 0A86, ano 2006), no âmbito do Edital de Doação n. 01/2025, foram cancelados do procedimento de doação por razões supervenientes de interesse da Administração, após reavaliação quanto à conveniência e oportunidade da alienação.

AUSTENEZ SALES DE BARROS

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis TRT da 14ª Região

**ÍNDICE**

Gabinete da Presidência	1
Portaria	1
Portaria de Autorização par Teletrabalho	1
Portaria de Designação de FC	2
Portaria de Designação de Subs. Eventual	2
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	3
Extrato	3
Extrato de Termo de Cessão de Uso	3
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	3
Aviso/Comunicado	3
Aviso/Comunicado de Plantão Judicial	3
Provimento	3
Provimento Administrativo	3
DIRETORIA-GERAL	10
Edital	10
Edital de Desfazimento de Bens	10